

UNIÃO ESPÍRITA

Av.: Ministro Edgar Romero nº 81 Sala 334 – Madureira – RJ
uniaoespirita@uol.com.br / uucab@hotmail.com
<http://www.uucab.com.br>
Tel.: (21) 3390-2305

CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Titulo II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais.

Capitulo I – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos.

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade, nos termos seguintes:

VI – É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de cultos e as suas liturgias;

VII – É assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII – Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

CODIGO PENAL DOS CRIMES CONTRA O SENTIMENTO RELIGIOSO

Titulo V – Dos crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos.

Capitulo I – Dos crimes contra o sentimento religioso.

Ultraje a culto o impedimento ou perturbação de ato a ele relativo.

Art. 208 – Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar a cerimônia ou pratica de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso:

Pena – Detenção, 1 (um) mês a 1 (um) ano, multa.

Parágrafo único: Se há emprego de violência, a pena é aumentada de um terço, sem prejuízo da correspondente a violência.

LEI CONTRA A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA – LEI Nº. 11635/07

Institui o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA; Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa a ser comemorado anualmente em todo o território nacional no dia 21 de Janeiro.

LEI CONTRA A DISCRIMINAÇÃO RELIGIOSA – LEI Nº. 1814/91

Art. 1º - A prática de atos de discriminação em razão de etnia, raça, cor, crença religiosa ou de ser portador de deficiência, sujeitará o agente às sanções previstas nesta Lei, sem prejuízo de outras cominações legais.

Art. 2º - Constitui discriminação para os fins previstos nesta Lei:

IX - praticar, induzir ou incitar, pelos meios de comunicação social ou por publicação de qualquer natureza, a discriminação ou o preconceito em razão da etnia, raça, cor crença religiosa ou de ser portador de deficiência.

LEI CONTRA A POLUIÇÃO SONORA – LEI Nº. 126/77

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO CONTRA A POLUIÇÃO SONORA, ESTENDENDO, A TODO O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O DISPOSTO NO DECRETO-LEI Nº 112, DE 12 DE AGOSTO DE 1969, DO EX- ESTADO DA GUANABARA, COM AS MODIFICAÇÕES QUE MENCIONA. O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO II

DAS PERMISSÕES

Art. 4º - São permitidos - observado o disposto no art. 2º desta Lei - os ruídos que provenham:

I - de sinos de igrejas ou templos e, bem assim, de instrumentos litúrgicos utilizados no exercício de culto ou cerimônia religiosa, celebrados no recinto das respectivas sedes das associações religiosas, no período das 7 às 22 horas, exceto aos sábados e na véspera dos dias feriados e de datas religiosas de expressão popular, quando então será livre o horário;